



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 010/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24, com sede administrativa na praça Coronel João Ferraz, 45, Centro, no município de Monte Alegre do Sul-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor João Luiz de Souza Junior, portador do RG nº 41.045.516-7 e inscrito no CPF/MF sob o número 362.072.778/30, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **AUTO POSTO PONTE PRETA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.275.080/0001-01, com sede na Rua Augusto Peterline, 153, Jardim Eliana, no município de Monte Alegre do Sul-SP, neste ato representada pelo Senhor Cleiton Francisco Ribeiro, portador do R.G nº 30.484.507-3 e inscrito no CPF/MF sob o número 220.686.978-07, pactuam o Contrato de prestação de serviço de abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, cuja celebração será regida pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo estipulado pela Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que deslocará, nos termos da Resolução 60/2017, o veículo até a CONTRATADA para execução do serviço.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 - Os valores referentes a esse contrato serão pagos mensalmente de acordo com Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e cotejada, pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, com os valores constantes nos comprovantes de prestação de serviços entregues ao longo do mês.

 
1



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

4.2 - O valor a ser empenhado a partir do presente contrato será de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), estimado a partir dos constantes na tabela a seguir:

Quilometragem do veículo (km)	121.426
Gasolina Comum (l)	R\$ 3,839
Consumo médio	11,3 km/l
Uso médio mensal	632 km
Valor Estimado	R\$ 3.500,00

4.3 - O valor da gasolina estará sujeito à reajuste, avisados previamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário.

5.2 - A nota fiscal deverá ser emitida até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços e o pagamento ocorrerá em até 30 dias.

5.3 - O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

5.4 - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para efetuar as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal para efetuar o pagamento.

5.5 - As despesas com este contrato serão garantidas pela seguinte dotação orçamentária vigente no exercício de 2018:

Ficha:	08	ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	010102	Operação e Manutenção do Suporte Administrativo
Funcional:	01.031.2500.2002.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Categoria Eco.:	3.3.90.39.00	

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - As partes se responsabilizam a assumir todas as obrigações estipuladas neste Contrato, sob pena de sanção.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Câmara Municipal, através do Setor Administrativo, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- O contrato será rescindido, amigavelmente ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2- Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do item objeto do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

9.2 - Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, o valor será descontado nos créditos da Contratada.

9.2.1 - Não havendo créditos para abatimento da multa, a Contratada deverá recolher aos cofres da municipalidade o valor da penalidade pecuniária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

9.2.2 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

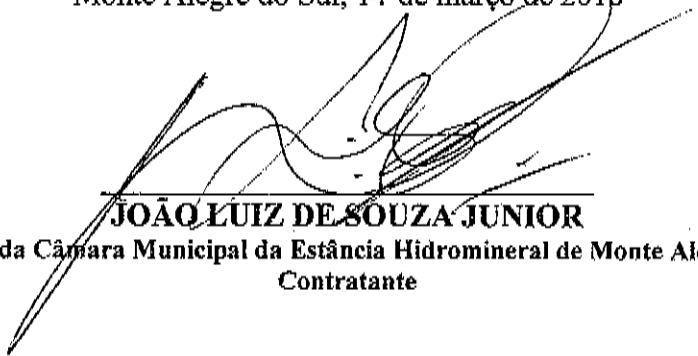
CLÁUSULA X - DO FORO

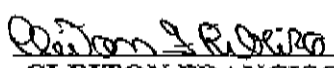
10.1 - As partes contratantes escolhem o Foro da Comarca de Amparo/SP, para dirimir eventual questão oriunda deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Estando justas e contratadas, firmam a presente contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Monte Alegre do Sul, 14 de março de 2018


JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul
Contratante


CLEITON FRANCISCO RIBEIRO
Representante da Empresa AUTO POSTO PONTE PRETA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael D. de Lima
RG: 45.758.588-2
CPF: 407.430.788/02

Nome: Marina P. G. R. L. Alves
RG: 60.008.251-9
CPF: 100.477.386-26